



PROCESSO N° 1257/14

PROTOCOLO N° 13.139.860-3

PARECER CEE/CEIF N° 244/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DRA. ZILDA ARNS NEUMANN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1349/14-SUED/SEED de 17/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 31/03/14, de interesse do Colégio Estadual Dr<sup>a</sup> Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.03).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dr<sup>a</sup> Zilda Arns Neumann, situado na Rua Joaquim Menelau da Almeida Torres, n° 101, município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1360/12, de 29/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 22/03/12 a 22/03/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl.07).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5363/12, de 31/08/12, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir de 02/10/12 até 02/10/13 (fl.09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 e 14.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 62 a 68 e 86.



PROCESSO N° 1257/14

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NÚCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 0970 - GUARATUBA											
ESTAB.: 00590 - ZILDA ARNS NEUMANN. C E DRA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	4	4						
	EDUCAÇÃO FISICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
FD	L.E.M. - INGLÊS			3	3	3	3						
FD	SUB-TOTAL			3	3	3	3						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96													
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.													
DATA DE EMISSÃO: 16 DE Outubro DE 2012													
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE													

## 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 53 a 60 e consta o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO	ANO SÉRIE	MATRÍCULA	DESISTENTES	CONCLUIN TES	REPRO VADO	TRANSFERI DOS
Fundamental	2012	6°	137	01	89	33	14
	2013	6°	141	05	94	23	19
		7°	124	01	79	27	17
	2014	6°	75				
		7°	151				
		8°	81				



PROCESSO N° 1257/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n°138/14, de 29/08/14, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nelci da Silva Nery, licenciada nas Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau, Viviane Simioni, licenciada em Pedagogia e Mara Rosane Machado, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.92).

#### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 14/11/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.94).

### **2. Mérito**

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Drª Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, de Guaratuba.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

Apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e a Licença da Vigilância Sanitária, com validade até 31/12/14 (fls. 67,68, 84 e 87).

Foi pensado ao Processo em 26/11/14, quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 97).

### **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Drª Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a partir de 02/10/12 até 02/10/13, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 02/10/13 até 02/10/18, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1257/14

A instituição de ensino deverá atender à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação de reconhecimento.

A SEED deverá:

a) deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) orientar a reelaboração do Projeto Político - Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Carmen Lúcia Gabardo  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE